

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO DO CMDCA 004/ 2019**

APROVAR O EDITAL DA ELEIÇÃO/SELEÇÃO UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ PARA O MANDATO 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aperibé no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 699/2017;

RESOLVE:

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APERIBÉ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI Nº 699 DE 28 de dezembro de 2017, com base na Lei 8069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) RESOLVE APROVAR o presente EDITAL/SELEÇÃO DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 699 DE 28 de dezembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aperibé, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal LEI Nº 699 DE 28 de dezembro de 2017.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aperibé visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 29, da Lei Municipal Nº 699 DE 28 de dezembro de 2017 e da resolução nº170 de 10 de dezembro de 2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral; anexo II
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Possuir ensino médio.
- h) Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no trato com criança e adolescente, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou na garantia de direitos;
- i) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 36, 37 e 38 da Lei Municipal Nº 699 DE 28 de dezembro de 2017 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Edital
- b) Inscrições e entrega de documentos;
- c) Relação de candidatos inscritos;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- e) Período para impugnação dos candidatos;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- g) Prova de suficiência;
- h) Publicação do Gabarito
- i) Data para apresentar recurso, justificado, contra o gabarito.
- j) Publicação do resultado da prova.
- l) Período para Credenciamento dos fiscais;
- m) Eleição
- n) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- o) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- p) Termo de Posse.

#### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Maria Rego Rabello, s/n Bairros Palmeiras (ao lado da quadra) centro-Aperibé-RJ. “Casa Dos Conselhos”

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
- f) - Cópia de comprovante de residência. Será aceita como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária, pública ou privada, correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde emitidas em nome do candidato, ascendente, descendente, ou cônjuge, equiparando-se aos mesmos de os casos de união estável.
- g) - Cópia do diploma ou certificado do Ensino Médio ou curso técnico equivalente com firma reconhecida do declarante;
- h) - Declaração com firma reconhecida do declarante que comprove atuação profissional ou voluntária;
- i) - 2 fotos 3X4;
- j)- Declaração de idoneidade moral.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. O período para inscrição dos candidatos à Conselheiros Tutelar será de 22/04/19 à 22/05/19 das 08:00 as 16:00, pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Maria Rego Rabello, s/n Bairros Palmeiras (ao lado da quadra) centro-Aperibé-RJ. “Casa Dos Conselhos”

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10

dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no dia 05/06/2019, após a publicação referida no item anterior.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 2 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 1 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior (10.6).

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11- DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

11.1. A prova de aferição de conhecimentos específicos versará sobre matéria inerente às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que contará 20 (vinte) questões valendo meio ponto cada uma, com o total máximo de 10(dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 6 (seis) pontos;

11.2. A prova será realizada dia 30/06/2019 na sede da Escola Municipal Casimiro Moreira da Fonseca, situado à Estrada RJ 116, Km 208, Bairro Verdes Campos, Aperibé às 09:00 horas.

11.3. A duração da prova será de 4 (quatro) horas, devendo o candidato estar no local de realização com antecedência de 1 (uma) hora, munido de caneta esferográfica na cor azul ou preta, documento original de identidade e Comprovante de Inscrição. Após às 09:00 horas não será permitida a entrada de candidato no local da prova.

11.4. Ao terminar a prova, o candidato a entregará com o cartão

resposta ao membro da Comissão Eleitoral.

a)- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta ou resposta rasurada;

b)- As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

11.5. Os recursos contra o gabarito da prova deverão ser encaminhados, com as devidas justificativas expressas, para a Comissão Eleitoral (Sede do Conselho), do dia 02/07/19 até o dia 04/07/19 das 8 às 16 horas;

11.6. O candidato somente poderá se ausentar do local da prova decorridos 60 (sessenta) minutos do início da mesma. Os 3 (Três) últimos candidatos somente poderão sair da sala de realização da prova juntos;

11.7. O resultado da prova será divulgado no dia 05/ 07 / 2019 na sede do Pátio Municipal (Prefeitura), na Sede da Casa dos Conselhos, no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal, no Diário Oficial do Município na rede Mundial de Computadores (internet) no site [www.diariomunicipal.com.br/aemerj](http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj);

11.8. No local da prova, somente poderá estar presentes membros da Comissão Eleitoral, Membros do Ministério Público e os Fiscais credenciados pelo Conselho Municipal Direito da Criança e Adolescente (CMDCA);

## 12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aperibé realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resoluções nº 152/2012 e nº 170/2014 do CONANDA;

13.2. Os candidatos a conselheiros do Conselho Tutelar aprovados na prova de suficiência se submeterão à votação, a qual será realizada no dia 06 / 10 / 2019, das 8 às 17 horas. A seção eleitoral estará localizada na Creche Municipal Renato Alvim Padilha, situada à Rua: Malvina dos Santos Faria, Centro, Aperibé.

13.3. Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato, o eleitor que votar em mais de um candidato anulará seu voto.

13.4. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para estar presente somente no local da votação e durante a apuração dos votos.

13.5. O credenciamento do fiscal será entre os dias 02/09/19 a 20/09/19 para este credenciamento o candidato deverá apresentar para a Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

a)- Carteira de Identidade

b)-Comprovante de residência (uma Cópia e original de ambos).

13.6. O credenciamento ocorrerá na sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Maria Rego Rabello, s/n Bairros Palmeiras (ao lado da quadra) centro-Aperibé-RJ. “Casa Dos Conselhos” das 8 às 16 horas, o fiscal deverá residir no município de Aperibé. Cada um receberá no dia da eleição um crachá fornecido pelo CMDCA.

13.7. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

13.8. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.9. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do

Conselho Tutelar;

13.10. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.13. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.14. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.15. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.16. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.17. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13.18. Terão prioridade para votar idosos, gestantes, pessoas com deficiência e lactantes;

#### 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

15.2. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da escolha determinado à publicação do respectivo edital.

15.3. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

15.4. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar e o outros 5 (cincos) seguintes, membros suplentes do Conselho Tutelar;

15.5. Havendo empate, este será resolvido pelo critério da maior idade. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior nota na aferição de conhecimentos sobre a Lei n.º 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O CMDCA publicará Edital com a relação de eleitos em 22 /10 / 2019.

15.6. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### 16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA juntamente com o Chefe do poder Executivo, na a Rua Maria Rego Rabello, s/n Bairros Palmeiras (ao lado da quadra) centro-Aperibé-RJ. “Casa Dos Conselhos” no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, art. 6º.

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aperibé, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 699 DE 28 de dezembro de 2017.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes

credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 02 de abril de 2019.

Carina Meireles Lessa

Presidente do CMDCA

#### ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 - Publicação do Edital: 06/04/2019;

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 8:00 às 16:00 do dia 22/04/2019 às 8:00 às 16:00 do dia 22/05/2019;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 23/05/2019 à 03/06/2019;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 04/06/2019;

5 - Período para Impugnação dos Candidatos; 05/06/2019 a 07/06/2019;

6 - Prazo para recurso da impugnação de 10/06/2019 a 12/06/2019;

7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 13/06/2019 a 14/06/2019;

8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 17/06/2019;

9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 18/06/2019.

10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 19/06/2019;

11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (aptos a realizarem a prova de escrita): 24/06/2019;

12 - Prova de suficiência 30/06/2019;

13 - Publicação do Gabarito 01/07/2019;

14 - Data para apresentar recurso, justificado, contra o gabarito. 02/07/2019 a 04/07/2019;

15 - Publicação do resultado da Prova; 05/07/2019;

16-Divulgação da lista dos candidatos aptos a participarem da eleição 06/07/2019;

17 - Credenciamento do Fiscal; 02/09/19 a 20/09/2019;

18 - Dia da eleição: 06/10/2019;

19 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;

20 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 10/10/2019;

21 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;

22 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2019;

23 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17/10/2019 a 18/10/2019;

24 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 21/10/2019;

25 - Publicação do resultado final da eleição: 22/10/2019;

26 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

#### Anexo II

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do documento de identidade \_\_\_\_\_ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 20\_\_

Local e data

Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

#### Anexo III

Ilmo. Sr.(a)

Presidente do CMDCA – Aperibé

Eu....., portador(a) da identidade nº ....., expedida pelo ..... em....., brasileiro(a), estado civil ....., devidamente inscrito no CPF sob o nº:....., profissão....., residente e domiciliado à ....., nº....., complemento....., bairro....., Tels. ...., na cidade de Aperibé -RJ, e-mail ....., venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de Aperibé, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 42, da Lei Municipal nº. 699/2017, e, para tal, anexo a documentação necessária, declarando satisfazer e ter total conhecimento das condições estipuladas no edital e demais nas legislações vigente.

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**9B856334

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/04/2019. Edição 2361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>